

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPECÇÃO

N.º 2025/DIR/5168

15.12.2025

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Na Sessão do Conselho Administrativo do C.S.M., realizada em 09-12-2025, foi tomada a deliberação **do seguinte teor:**

*

ATA N.º 8/2025

Aos nove dias do mês de dezembro de 2025, pelas 16:15 horas, na sala das sessões o Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão do Conselho Administrativo**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE:	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE:	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAL ELEITA PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	Dra. Telma Solange Silva Carvalho
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa
JUIZ SECRETÁRIA:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
DIRETORA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	Dra. Maria de Jesus Amiano Marques
FUNCIONÁRIO JUDICIAL	Florbela Trindade

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias e a Dra. Maria de Jesus Amiano Marques se encontram presentes na sala de reuniões e a Exma. Sra. Dra. Telma Solange Silva Carvalho intervém através do sistema de videoconferência.

*

O Excelentíssimo Senhor Presidente determinou o início dos trabalhos, com a apreciação dos seguintes pontos da agenda para a presente sessão.

*

ADM09-12-2025-0105 - 2025/DIR/5168 - (DIR)

Ponto n.º 2 - Rutura funcional por falta de recursos humanos na DDIJ - Necessidade cumprimento do PRR - Suplemento remuneratório

Apreciado o parecer elaborado pela Exma. Sra. Juiz Secretária relativamente à rutura funcional por falta de recursos humanos na DDIJ **foi deliberado por unanimidade** concordar com o



mesmo que aqui se dá por integralmente reproduzido e assim, com carácter de urgência e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 11.º, n.º 2, al. d) da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto a fim de dar continuidade aos serviços informáticos essenciais, à segurança digital, ao cumprimento das obrigações decorrentes do PRR e à resposta imediata a situações de urgência técnica determina-se a implementação de um regime de prevenção (piquete) aplicável aos trabalhadores da Divisão de Documentação e Informação Jurídica do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de janeiro de 2026, pelo período de 1 ano, renovável, nos termos definidos no projeto de Regulamento Interno do Regime de Prevenção (Piquete) da DDIJ, relativamente ao qual foram já ouvidos os Srs. Funcionários da referida Divisão e que concordaram com os seus termos.

Mais **foi deliberado por unanimidade** aprovar o seguinte:

Regulamento Interno do Regime de Prevenção (Piquete) da Divisão de Documentação e Informação Jurídica (DDIJ) do Conselho Superior da Magistratura

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de prevenção (piquete) aplicável aos trabalhadores da Divisão de Documentação e Informação Jurídica (DDIJ) do Conselho Superior da Magistratura (CSM), visando garantir a continuidade dos serviços informáticos essenciais, a segurança digital, o cumprimento das obrigações decorrentes do PRR e a resposta imediata a situações de urgência técnica.

Artigo 2.º Definição de Prevenção

Considera-se prevenção o período durante o qual o trabalhador se encontra obrigatoriamente contactável e disponível para intervir, fora do horário normal de trabalho, quando tal for necessário para assegurar a operacionalidade dos sistemas, plataformas e infraestruturas sob responsabilidade da DDIJ.

Artigo 3.º Composição do Serviço de Prevenção (piquete)

O regime aplica-se aos trabalhadores da DDIJ que desempenhem funções de natureza técnica, informática, de engenharia, segurança digital, manutenção de sistemas ou outras que justificadamente integrem escalas de prevenção.

Artigo 4.º Organização das Escalas

1- As escalas de prevenção são mensais, elaboradas pela chefia da DDIJ e aprovadas pelo Superior Hierárquico (Juiz Secretário).

2- Cada trabalhador integra, rotativamente, períodos de prevenção, garantindo a equidade na distribuição.

3- O trabalhador deve permanecer contactável e em condições de se deslocar ou intervir remotamente no prazo máximo definido pela chefia (habitualmente entre 15 e 30 minutos).

Artigo 5.º Limites Máximos

1- O trabalhador não pode realizar mais de 15 dias de prevenção por mês, salvo situação excepcional devidamente fundamentada.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPECÇÃO

2- No período noturno, fins de semana e feriados aplica-se a mesma regra de disponibilidade.

3- Nenhum trabalhador pode estar de prevenção mais de doze horas seguidas.

Artigo 6.º

Compensação pela Prevenção

A prevenção confere ao trabalhador o direito a compensação, que pode assumir uma das seguintes modalidades, definidas anualmente pelo Conselho Administrativo:

1- Compensação Pecuniária:

1.1- Valor fixo semanal 62,50 €, consoante a intensidade dos serviços 1.2- Limite de valor mensal 250 €

2- Descanso Compensatório:

- Uma hora de descanso compensatório por cada dia de prevenção, se o trabalhador optar por esta via.

Artigo 7.º

Compensação por Intervenção

Se o trabalhador for acionado, em período de trabalho suplementar, este é pago, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LTFP).

Artigo 8.º

Obrigações do Trabalhador

1- Permanecer contactável.

2- Garantir capacidade de resposta imediata.

3- Cumprir as instruções técnicas.

4- Reportar incidentes à chefia.

Artigo 9.º

Obrigações da Entidade Empregadora

1- Garantir a segurança e condições técnicas para o desempenho das tarefas.

2- Definir claramente os períodos de prevenção.

3- Garantir a justa compensação prevista no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Aprovação e Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Administrativo e publicação interna.


**José António
Carvalho Martins**
Oficial de Justiça

Assinado de forma digital por José
António Carvalho Martins
e1f05269974fb8f2e57553573653ba8e0663b109
Dados: 2025.12.15 14:49:29